# Análise Jurídica do Artigo 24 da Lei Maria da Penha: A Proteção Patrimonial da Mulher em Situação de Violência Doméstica

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 15/07/2025



## Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher não se restringe à esfera física ou psicológica. Muitas vezes, o agressor também adota estratégias para atingir a **autonomia financeira e o patrimônio** da vítima, utilizando bens como instrumentos de controle, intimidação ou punição. Diante dessa realidade, a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** inclui mecanismos específicos voltados à **proteção patrimonial da mulher** em situação de violência.

O **artigo 24 da Lei Maria da Penha** estabelece um conjunto de **medidas protetivas patrimoniais** que o juiz pode adotar liminarmente, com o objetivo de preservar os bens da mulher, quer sejam de propriedade exclusiva, quer componham a sociedade conjugal. Essas medidas revelam um avanço significativo no entendimento da violência de gênero como um fenômeno **multidimensional**, que afeta direitos fundamentais como a propriedade, o sustento e a dignidade.

Neste artigo, será realizada uma análise sistemática do artigo 24 da Lei Maria da Penha, com destaque para os fundamentos jurídicos, a interpretação doutrinária, os reflexos práticos e a importância da proteção patrimonial como parte integrante do direito das mulheres a uma vida livre de violência.

---

# I. Texto Legal do Artigo 24 da Lei Maria da Penha



***Art. 24.*** *Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:*

*I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;*

*II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;*

*III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao*

*agressor;*
*IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.*
***Parágrafo único.** Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.*

---

# II. Finalidade do Artigo 24: Proteção Patrimonial como Garantia de Dignidade

A inclusão do artigo 24 na Lei Maria da Penha reafirma a **dimensão patrimonial da violência doméstica**, que muitas vezes se manifesta por meio de:

- Retenção indevida de bens e documentos;
- Alienação ou ocultação de patrimônio comum;
- Apropriação de recursos financeiros da mulher;
- Impedimento do uso de bens essenciais;
- Manipulação de procurações e contratos para prejudicar a vítima.

Tais práticas configuram **abuso econômico**, uma das expressões mais sutis e menos visibilizadas da violência de gênero. Proteger o patrimônio da mulher é **proteger sua autonomia, sua capacidade de reconstruir a vida e sua segurança jurídica**. A vulnerabilidade patrimonial tende a agravar o ciclo de dependência da vítima em relação ao agressor, razão pela qual as medidas previstas no artigo 24 são essenciais para garantir a eficácia das demais proteções previstas na Lei Maria da Penha.

---

# III. Natureza Jurídica das Medidas do Art. 24

As medidas previstas no artigo 24 possuem natureza de **tutela provisória de urgência** e podem ser concedidas **liminarmente**, ou seja, antes da oitiva da parte contrária e da formação completa do contraditório, desde que presentes os requisitos do **fumus boni iuris (fumus boni iuris)** e do **periculum in mora**.

Além disso, o artigo admite a **aplicação de medidas outras além das expressamente previstas**, o que confere ao juiz **poder geral de cautela** e flexibilidade para adaptar as decisões às peculiaridades do caso concreto. A ampla interpretação do rol do artigo 24 é fundamental para evitar lacunas na proteção patrimonial da mulher.

---

# IV. Análise Detalhada dos Incisos do Artigo 24

## Inciso I – Restituição de bens indevidamente subtraídos

Essa medida busca **reparar a apropriação indébita de bens** que pertencem exclusivamente à mulher ou à sociedade conjugal. Pode abranger:

- Veículos;
- Roupas;
- Celulares e equipamentos eletrônicos;
- Cartões bancários ou documentos pessoais;

- Recursos financeiros desviados ou transferidos sem autorização.

É comum, por exemplo, que o agressor retenha objetos essenciais ao cotidiano da mulher ou bens com valor sentimental, como forma de coerção ou vingança. A restituição liminar desses bens devolve à vítima a **dignidade, a independência e o direito à propriedade**.

## Inciso II – Proibição de atos de disposição patrimonial

Impede que o agressor, de forma unilateral, **celebre contratos de compra, venda, locação ou oneração de bens comuns** com o objetivo de lesar a vítima. A medida exige **expressa autorização judicial**, o que confere **controle sobre atos de disposição do patrimônio da família**, especialmente quando há indícios de má-fé.

Essa proibição é crucial em casos em que o agressor tenta "dilapidar" os bens da sociedade conjugal, vender o imóvel comum, alugar propriedades sem consentimento ou realizar movimentações financeiras que comprometam a estabilidade econômica da vítima.

## Inciso III – Suspensão de procurações outorgadas

A medida suspende, de forma liminar, os efeitos de **procurações que tenham sido outorgadas pela ofendida ao agressor**, a fim de **impedir o uso indevido do mandato** para prejudicar os interesses patrimoniais da vítima.

É comum que, durante a relação conjugal, a mulher conceda ao parceiro poderes para movimentar contas, administrar imóveis, vender bens ou assinar contratos. Em caso de separação conflituosa com histórico de violência, essa delegação pode se

tornar uma **ferramenta de abuso**, devendo ser imediatamente suspensa para preservar o patrimônio da mulher.

## Inciso IV – Caução provisória por perdas e danos



Trata-se de uma medida que visa garantir, ainda em sede liminar, a **reparação de danos materiais causados pelo agressor**, como:

- Danos em veículos ou imóveis;
- Quebra de objetos pessoais;
- Extravio de documentos;
- Danos decorrentes de mudança forçada de domicílio.

O depósito judicial de uma caução representa **segurança patrimonial à vítima**, servindo como reserva para futura indenização e inibindo práticas danosas.

---

# V. Parágrafo Único: Comunicação aos Cartórios

O parágrafo único do artigo 24 impõe ao juiz o dever de **oficiar ao cartório competente** para dar publicidade às decisões que suspendem procurações ou limitam atos de disposição patrimonial. Isso garante:

- **Efetividade jurídica das medidas protetivas**;
- **Evita fraudes e contratações indevidas**;
- **Gera segurança jurídica para terceiros de boa-fé**.

Ao comunicar o cartório de imóveis ou o cartório de registro civil, o juiz assegura que as medidas tenham efeito extrajudicial, blindando o patrimônio da mulher contra atos dolosos do agressor.

---

# VI. Interação do Art. 24 com o Direito de Família e o Direito Civil

As medidas protetivas patrimoniais dialogam diretamente com normas do **Direito Civil**, especialmente nos seguintes aspectos:

- **Regime de bens e comunhão parcial** (CC, arts. 1.658 e seguintes);
- **Administração do patrimônio comum**;
- **Responsabilidade civil por atos ilícitos** (art. 186 do CC);
- **Revogação de mandato por justa causa** (art. 682, II, do CC).

Também se relacionam com o **Direito de Família**, ao impedir que, em nome do casamento ou da união estável, o agressor se utilize de prerrogativas conjugais para cometer abusos patrimoniais.

---

## VII. Fundamentos Constitucionais e Convencionais

O artigo 24 encontra respaldo em diversos fundamentos legais e internacionais, entre os quais:

- **Constituição Federal** – arts. 1º, III; 5º, XXII e XXIII; 226, §8º;
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**;
- **Convenção de Belém do Pará**;
- **Princípios de igualdade de gênero e proteção da família**.

A violação patrimonial praticada no âmbito doméstico compromete o exercício de direitos constitucionais fundamentais, tais como o **direito à moradia, à subsistência, à integridade moral e à dignidade humana**.

---

## VIII. Casos Práticos e Jurisprudência

O Poder Judiciário tem ampliado a aplicação do artigo 24, inclusive reconhecendo o abuso econômico como forma de violência doméstica. Veja-se:

> ***"A subtração de veículo da ofendida pelo ex-companheiro, com***

> ***intenção de prejudicá-la financeiramente, justifica a restituição imediata do bem, nos termos do art. 24, I, da Lei Maria da Penha.”***
> *(TJMG – Agravo de Instrumento 1.0000.21.074831-6/001)*

> ***“A suspensão de procuração por instrumento público é medida compatível com a proteção de urgência do art. 24, III, da Lei nº 11.340/2006, visando impedir o uso indevido de poderes outorgados durante a união.”***
> *(TJSP – Agravo de Instrumento 2123603-93.2022.8.26.0000)*

Esses precedentes demonstram a importância da atuação rápida e eficaz do Poder Judiciário para salvaguardar o patrimônio da mulher e evitar novos episódios de violência.

---

# IX. Desafios na Aplicação do Art. 24

Apesar dos avanços legislativos, a implementação prática do artigo 24 enfrenta entraves, como:

- Desconhecimento de operadores do direito sobre o abuso patrimonial;
- Dificuldade de acesso a cartórios e registros públicos;
- Ausência de padronização nos procedimentos de comunicação judicial;
- Morosidade no cumprimento das medidas, o que pode acarretar dano irreparável.

É essencial promover **capacitação dos agentes do sistema de justiça**, além de fomentar **ações educativas sobre a dimensão patrimonial da violência de gênero**.

# X. Considerações Finais



O artigo 24 da Lei Maria da Penha simboliza um importante avanço jurídico ao reconhecer que a proteção da mulher exige também a **tutela de sua esfera econômica e patrimonial**. As medidas ali previstas asseguram que a vítima não seja revitimizada por meio de perdas materiais ou manipulação financeira, promovendo a **autonomia e a reparação dos danos sofridos**.

A proteção patrimonial é parte integrante da luta pelo fim da violência doméstica. Trata-se, portanto, de um **instrumento de empoderamento e de justiça material**, indispensável à plena efetividade da Lei Maria da Penha.

# FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 24 da Lei Maria da Penha

## 1. Quais tipos de bens podem ser protegidos pelo artigo 24?

Bens da sociedade conjugal ou de propriedade exclusiva da mulher, como imóveis, veículos, móveis, recursos financeiros, cartões bancários e documentos pessoais.

## 2. O juiz pode suspender uma procuração dada pela mulher ao agressor?

Sim. O artigo 24, inciso III, permite a suspensão liminar de procurações que conferem poderes patrimoniais ao agressor, para evitar prejuízos à vítima.

## 3. A restituição de bens exige prova de propriedade?

Preferencialmente, sim. A vítima deve demonstrar que o bem lhe pertence ou que foi subtraído indevidamente pelo agressor. Mas a urgência pode justificar medidas liminares com base em indícios.

## 4. É necessário processo criminal para aplicar as medidas do artigo 24?

Não. As medidas podem ser requeridas e concedidas independentemente de ação penal, desde que haja indícios de violência doméstica com risco patrimonial à vítima.

## 5. O que é caução provisória por perdas e

## danos?

É um depósito judicial feito pelo agressor, determinado liminarmente, para garantir a indenização por danos materiais causados à vítima, como destruição de bens.

## 6. O artigo 24 protege apenas mulheres casadas?

Não. Protege qualquer mulher em situação de violência doméstica, inclusive em uniões estáveis, relações afetivas informais ou quando há apenas coabitação ou vínculo familiar.

## 7. Como é feita a comunicação ao cartório?

O juiz deve oficiar ao cartório de registro civil ou de imóveis sobre a suspensão de procurações ou restrição à venda de bens, para impedir registros contrários à decisão judicial.